



GERÊNCIA GERAL DE COMPRAS E SERVIÇOS - AC

PREGÃO ELETRÔNICO 081-2022

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em serviços de: a) Inventário físico com emplaquetamento dos bens móveis, e imóveis; b) Conciliação entre os controles físico e contábil dos bens móveis e imóveis; c) Avaliação patrimonial com fundamentação técnica para a determinação do valor recuperável dos ativos (impairment test) e vida útil residual de bens móveis e imóveis; d) Importação dos dados obtidos após as atividades realizadas para o Sistema de Controle Patrimonial em uso pela NUCLEP (Módulos Contábil e Ativo).*

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa MFC Avaliação e Gestão de Ativos Ltda - EPP apresentou pedido de impugnação de forma tempestiva, do qual passo a responder os 2 pontos abordados.

1. Pedido de exigir-se, em habilitação, o registro no CREA e CRA e CRC da licitante e dos profissionais.

Pedido negado. A Lei 13.303/2016 não determina que esse documento seja exigido e, muito embora seja pertinente a necessidade do documento para prestar-se o serviço, nada impede que qualquer proponente providencie sua regularidade, no lapso temporal compreendido entre a licitação e a assinatura do contrato. Exigir-se o registro na habilitação do pregão além de extrapolar o previsto em Lei, decerto poderia alijar algum pretendo participante da disputa. Por fim, observe-se que será exigido o devido atestado de capacidade técnica, como versa o Edital.

2. Mesmo entendimento vale para o registro dos atestados no CREA. **Pedido negado.** Igualmente, a lei não prevê, e pode restringir a disputa. Por complemento, Este pregoeiro participa que caso necessário, os atestados de capacidade técnica apresentados serão diligenciados, a fim de se apurar a compatibilidade entre os serviços licitados e o conteúdo destes.

Itaguaí, 14 de outubro de 2022

Fábio Hyer de Lima Rangel - Matr. 3366-8 - ADMINISTRADOR / PREGOEIRO